



Serviço Público Municipal

# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 530/98

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrinha, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estruturado pela Lei Municipal nº 466/94, tem por finalidade exercer funções normativas, deliberativas e consultivas, referentes ao ensino na área da competência do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de no mínimo 06 (seis) membros e no máximo 30 (trinta) membros, nomeados pelo Prefeito, de acordo com a Lei 466/94, dentre pessoas residentes no Município e de notório saber e experiência em matéria de Educação os quais deverão representar adequadamente os diversos níveis de ensino bem como os estabelecimentos de ensino e o magistério oficial.

Art. 3º - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos em escrutínio secreto e por maioria de votos de seus componentes, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Caso não se consiga maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á o segundo, em que somente concorrerão os dois mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 4º - Sempre que o Secretário da Educação e Cultura estiver presente à reunião, caberá a presidência dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho compete:

- I - elaborar e reformar o seu regimento, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- II - interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis de ensino;
- III - aprovar:
  - a) os planos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de auxílio financeiro;

57

004  
272



















